

**CONTRATO Nº 086/2025**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, celebra este Contrato com a empresa **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.773.834/0030-62**, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 550, Bairro Centro, Juiz De Fora/MG – CEP: 36.015-440, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/16 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, **com base no disposto no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme as especificações contidas no Termo de Referência páginas 181/208 e autorização da Diretoria Financeira e Administrativa página 239, constantes na Dispensa de Licitação nº 029/25 do Processo Eletrônico nº 2250/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia do Trabalho e Saúde Ocupacional para Revisão da estrutura do Grupos Homogêneos de Exposição à riscos ocupacionais, bem como realização de Levantamento de Riscos Ambientais, de acidentes e ergonômicos, incluindo os riscos psicossociais, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 029/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações,

Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## **1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1. Produto 1 - Revisão da estrutura do Grupos Homogêneos de Exposição à riscos ocupacionais, bem como realização de Levantamento de Riscos Ambientais, de acidentes e ergonômicos, incluindo os riscos psicossociais, de acordo com seguintes procedimentos:

1.2.1.1. Identificação de perigos e riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos;

1.2.1.2. Identificação e avaliação, qualitativa e quantitativa, da exposição ocupacional à agentes físicos, químicos e biológicos;

1.2.1.3. Com relação aos riscos psicossociais, a contratada deverá apresentar identificação e avaliação, conforme determinação das alterações produzidas na NR 1 previstas na Portaria nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 atendendo ao prazo estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo essa entrega ser prorrogada ou contemplada em futuras revisões do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos previstas no Produto 5 (item 1.2.5) caso haja prorrogação de prazo pelo Ministério.

1.2.1.4. A empresa contratada deverá proceder:

1.2.1.4.1. Revisão os documentos existentes dos GHE, identificando os perigos internos e externos, conforme disposto na NR 1 e NR 9.

1.2.1.4.2. A análise deve incluir a descrição detalhada das atividades, identificação dos agentes de risco ambientais (físicos, químicos e biológicos), riscos mecânicos/ de acidente.

1.2.1.4.3. Devem ser identificadas as fontes e as circunstâncias da exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores e identificados os Grupos Homogêneos de Exposição.

1.2.1.4.4. A contratada poderá executar sua análise a partir dos riscos preliminares descritos nas Tabelas 1 A, B e C, constantes dessa especificação;

1.2.1.4.5. Identificar as atividades e os postos de trabalho com potencial risco de acidentes e problemas ergonômicos, seguindo a NR 12, NR 17 e outras normas aplicáveis.

1.2.1.4.6. Incluir na avaliação fatores como layout, ferramentas, uso de máquinas, condições ambientais, e a organização do trabalho.

1.2.1.4.7. Proceder avaliação qualitativa de todos os postos de trabalho, de todos os riscos, apontando o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade.

1.2.1.4.8. Deverão estar descritos os métodos, técnicas e referências normativas implicadas na avaliação.

1.2.1.4.9. Realizar medições utilizando equipamentos calibrados e métodos padronizados, conforme exigido nas normas aplicáveis, considerando tanto os limites de tolerância e/ou exposição ocupacional, como os níveis de ação estabelecidos.

1.2.1.4.10. As medições devem estar de acordo com as normas, tais como NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos,

Químicos e Biológicos, normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, na NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health e/ou normas aplicáveis.

1.2.1.4.11. As avaliações quantitativas deverão ser realizadas conforme as quantidades indicadas na tabela a seguir:

**TABELA 1 – AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS**

<b>NÚMERO DE AVALIAÇÕES</b>	<b>AGENTES QUÍMICOS</b>	<b>METODOLOGIA APLICADA</b>
25	Ruído	NHO 01
5	VCI	NHO 09

2	Poeira Respirável/total e Sílica	NIOSH
3	Dicloroisocianato	NIOSH
3	Fluor	NIOSH
3	Hidróxido de sódio	NIOSH
3	Sulfídrico	NIOSH
3	Ácidos clorídrico / nítrico/sulfúrico	NIOSH
4	Cloro	NIOSH
1	Acetona	NIOSH
1	Amônia	NIOSH
1	N-hexano	NIOSH
5	Medições eventuais	

1.2.1.4.12. Casos seja necessária a realização da avaliação de novos agentes e/ou acréscimo do número de avaliações previstas, inclusive repetições, poderá ser utilizado o quantitativo descrito como “medições eventuais”.

1.2.1.4.13. Analisar os dados qualitativos e quantitativos coletados, comparando-os com os limites de tolerância e níveis de ação quando especificados na em Norma Regulamentadora.

1.2.1.4.14. Classificar os riscos conforme a severidade e probabilidade, determinando a necessidade de medidas de controle.

1.2.1.4.15. Documentar os riscos identificados em um relatório técnico, que deve ser assinado pelo responsável técnico e revisado conforme as necessidades da empresa, integrando os resultados ao PGR.

**1.2.1.5. O prazo para entrega desse produto é de 60 dias após o término das atividades em campo e o recebimento de todas as informações necessárias.**

1.2.2. Produto 2 - Estruturação de medidas de controle dos riscos, identificados e avaliados, e o respectivo plano de ação, através da elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos;

1.2.2.1. A empresa contratada deverá proceder:

1.2.2.1.1. Identificar as medidas de controle necessárias para eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados, seguindo a hierarquia de controles da NR 9 e antecipando possíveis riscos ocupacionais.

1.2.2.1.2. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo a antecipação de riscos, identificação detalhada de perigos, classificação de riscos, e desenvolvimento de um inventário de riscos e plano de ação. O PGR deve estar alinhado com outros planos e programas de SST, conforme a NR 1.

1.2.2.1.3. A Composição do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos deve conter caracterização institucional; caracterização do SESMT; descrição dos métodos implicados na construção do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos; inventário de riscos e plano de ação, nos termos da NR01.

1.2.2.1.4. Com base do Inventário de Riscos, em conjunto com equipe do SESMT da Cesama, construção de plano de ação com a proposição de medidas de prevenção para definição do cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

1.2.2.1.5. Integrar ao PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos resultados e medidas previstas na AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar e seu respectivo Plano de Ação.

1.2.2.1.6. Proposição de estratégias de monitoramento contínuo, prevendo sistemática de revisão do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos.

1.2.2.1.7. Dar suporte à equipe de saúde e segurança da Cesama na apresentação dos produtos relacionados ao PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos aos trabalhadores, à CIPA e demais partes interessadas.

1.2.2.1.8. Assinatura e Registro: toda documentação técnica produzida deve assinada pelo responsável técnico e a contratada deverá assessorar a Cesama em relação à digitalização dos documentos técnicos. O Programa de Gerenciamento de Riscos poderá ser realizado por profissional ou equipe multidisciplinar, sendo o responsável técnico pela elaboração do PGR profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar Higiene Ocupacional, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.2.2.2. O prazo para apresentação e entrega do PGR é de 90 dias, após a conclusão do inventário de riscos.

1.2.3. Produto 3 - Elaboração AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar bem como o Respectivo Plano de Ação:

1.2.3.1. A empresa contratada deverá proceder:

1.2.3.1.1. Será elaborada AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades, demandam adaptações das características psicofisiológicas dos trabalhadores,

a fim de subsidiar a implantação das medidas de prevenção e adequações necessárias.

1.2.3.1.2. Identificar e avaliar os riscos ergonômicos, seguindo os critérios estabelecidos na NR 17. A avaliação deve considerar aspectos como mobiliário, postura, movimentação de cargas, e condições ambientais e o levantamento deverá ser realizado a partir de observação dos trabalhadores em campo, entrevistas, filmagens, fotografias e questionários, quando aplicáveis.

1.2.3.1.3. Realizar uma AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar, seguindo um processo detalhado que inclua todas as etapas de:

- I. Identificação de perigo;
- II. Avaliação/classificação dos riscos;
- III. Recomendação para planejamento de medidas de prevenção e adequações;
- IV. Plano de ação – integrado ao PGR

1.2.3.1.4. A análise deve ser conduzida por uma equipe multidisciplinar.

1.2.3.1.5. A AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar, deve ser assinada por responsável técnico habilitado, com devido registro em conselho de classe, e com formação em Ergonomia do Trabalho. O laudo deve ser integrado ao PGR e revisado, conforme necessário.

1.2.4. Produto 4 – Elaboração Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho por cada grupo homogêneo de exposição considerando seus respectivos processos de trabalho.

1.2.4.1. Emitir Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade.

1.2.4.2. A empresa contratada deverá proceder:

1.2.4.2.1. Coletar dados e realizar inspeções necessárias para a elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Insalubridade e Periculosidade, seguindo as metodologias descritas na NR 15 e NR 16.

1.2.4.2.2. O documento do LTCAT deverá ser construído com base na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Instruções Normativas da Previdência Social aplicáveis e vigentes.

1.2.4.2.3. Os laudos devem ser emitidos por um profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar em Higiene Ocupacional, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os laudos devem ser entregues em até 30 dias corridos, tanto em formato impresso quanto eletrônico.

1.2.4.2.4. Os laudos devem ser datados, assinados pelo responsável técnico e registrados no sistema de gestão da empresa. O histórico dos laudos e revisões deve ser mantido por no mínimo 20 anos, conforme exigido.

1.2.4.2.5. Os resultados dos laudos devem ser integrados ao PGR e utilizados para ajustar as medidas de controle e prevenção existentes, garantindo conformidade contínua com as normas regulamentadoras.

1.2.5. Produto 5 - Revisões do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos: manter disponibilidade de proceder revisões.

1.2.5.1. A contratada deverá se responsabilizar pela revisão do PGR Programa de Gerenciamento de Riscos em um prazo de 2 anos a partir da entrega do mesmo.

## 1.2.6. Especificações Gerais

**1.2.6.1. Os produtos PGR, LRA e LTCAT devem ser entregues com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço executado das peças técnica previstas em cada um deles. O profissional responsável deverá ter a devida formação conforme especificado nos produtos.**

1.2.6.2. A Contratada deve disponibilizar todos os documentos técnicos em versão impressa e digital devidamente assinado por meio eletrônico, em conformidade com as disposições da NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, em especial o item 1.6.1 desta NR e seus subitens, onde todos os documentos técnicos exigidos e demais documentos correlatos, devem utilizar assinatura digital com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

1.2.6.3. Os documentos assinados digitalmente deverão ser fornecidos à Cesama em formato eletrônico compatível com leitura e armazenamento seguro, sem prejuízo à forma física quando solicitada.

1.2.6.4. A Contratada deverá fornecer os dados necessários em meio digital compatível com geração de arquivos XML para garantia de integração com sistema eletrônico utilizado pela Cesama para envio de informações ao E-Social.

1.2.6.5. A contratada poderá, também, disponibilizar as informações em sistema eletrônico próprio, por meio de plataforma sistêmica, com fornecimento de acesso à Cesama e disponibilização de emissão de relatórios, inclusive em XML.

1.2.6.6. A contratada deve manter a confidencialidade na relação e cumprimento contratual e sigilo absoluto das informações levantadas na prestação dos serviços.

1.2.6.7. Com objetivo de construir parâmetros de excelência no Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional da Cesama, a Contratada deverá

apresentar documentação comprobatória de experiência na prestação de serviços para empresas de risco grau 3 ou acima e devidamente certificadas pela Norma ISO 45001, que estabelece parâmetros de excelência para Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

### **1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2. O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 63.815,86 (sessenta e três mil oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, conforme planilha descritiva abaixo, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, conforme cronograma abaixo discriminado:

a. O produto 01 - Realização das avaliações quantitativas (elaboração e apresentação) no valor de R\$ 29.616,00 (vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais) será quitado integralmente após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega do produto/serviço.

b. O produto 02 - Elaboração e Revisões por 24 meses - PGR no valor total de R\$ 14.203,49 (quatorze mil duzentos e três reais e quarenta e nove centavos):

i. 60% (sessenta por cento) do valor, qual seja: R\$ 8.522,09 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos) pago após 30 (trinta) dias contados da

apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega inicial;

ii. 40% (quarenta por cento) do valor, qual seja: R\$ 5.681,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) em 18 (dezoito) medições iguais mensais iniciadas após a entrega inicial e ao longo da vigência deste contrato, no valor de R\$ 315,64 (trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

c. O produto 03 - Elaboração e Revisões por 24 meses - AEP no valor total de R\$ 10.652,37 (dez mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos):

i. 60% (sessenta por cento) do valor, qual seja: R\$ 6.391,42 (seis mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega inicial;

ii. 40% (quarenta por cento) do valor, qual seja R\$ 4.260,95 (quatro mil duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) em 18 (dezoito) medições iguais mensais iniciadas após a entrega inicial e ao longo da vigência deste contrato, no valor de R\$ 236,72 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

d. O produto 04 - Elaboração, entrega e apresentação do LTCAT; Visita Técnica - Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Periculosidade; Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Insalubridade no valor de R\$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais) será quitado integralmente após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega do produto/serviço.

e. O produto 05 - Revisões dos programas de PGR e AEP estão incluídos nos produtos 02 e 03, são constantes e sem limites prédefinidos são oferecidos sem custos para a CESAMA.

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br).

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE**

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

**5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula**

cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Da Contratada:**

6.1.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2. Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

**6.1.10. Responder por indenizações, perdas e danos, referente a quaisquer situações decorrentes do objeto contratual ou fatos decorrentes da prestação dos serviços,** lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. Comprovação de que a contratada possui em seu corpo técnico profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar Higiene Ocupacional, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.1.13. Comprovação de que a contratada possui em seu corpo técnico profissional devidamente registrado no seu conselho de classe com formação em Ergonomia do Trabalho.

6.1.14. A comprovação de vínculo do profissional com a contratada poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a empresa como contratante;
- b. Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;
- c. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

6.1.15. Apresentar documentação comprobatória de experiência na prestação de serviços para empresas de risco grau 3 ou acima e devidamente certificadas pela Norma ISO 45001, que estabelece parâmetros de excelência para Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

6.1.16. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

## **6.2. Da CESAMA:**

6.2.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

## **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE**

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on

Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD**

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2025

Lincoln Santos Lima  
Diretor Presidente – **CESAMA**

Tatiane Moreira da Silva  
**Serviço Social da Indústria - SESI**

Testemunhas: 1)

2)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Contratação de Empresa Especializada em Engenharia do Trabalho e Saúde Ocupacional para:**

**1.1.** Revisão da estrutura do Grupos Homogêneos de Exposição à riscos ocupacionais, bem como realização de **Levantamento de Riscos Ambientais**, de acidentes e ergonômicos, incluindo os riscos psicossociais, de acordo com seguintes procedimentos:

**1.1.1.** Identificação e avaliação de perigos e riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos (produto 1).

**1.1.2.** Identificação e avaliação, qualitativa e quantitativa, da exposição ocupacional à agentes físicos, químicos e biológicos (produto 2).

**1.2.** Estruturação de medidas de controle dos riscos, identificados e avaliados, e o respectivo plano de ação, através da elaboração do **PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos**.

**1.3.** Elaboração AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar bem como o Respectivo Plano de Ação (produto 3).

**1.4.** Elaboração **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho** por cada grupo homogêneo de exposição considerando seus respectivos processos de trabalho (produto 4).

**1.4.1.** Emitir **Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade**.

**1.5.** Revisões do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos: manter disponibilidade de proceder revisões (produto 5).

## 2. JUSTIFICATIVAS

**2.1.**A presente contratação se justifica pela necessidade e conveniência de garantir a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores da CESAMA, em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços especializados previstos – incluindo a implementação de programas de gerenciamento de riscos, controle ocupacional, laudos técnicos, treinamentos e medidas ergonômicas – é essencial para a prevenção de acidentes, redução de afastamentos e melhoria das condições de trabalho, configurando uma oportunidade de otimização dos recursos institucionais.

**2.2.**A contratação visa a implementação e execução de medidas eficazes para a proteção da saúde e segurança dos empregados, reduzindo riscos ocupacionais e atendendo aos normativos legais, como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) permitirá um monitoramento contínuo das condições laborais, prevenindo doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, o que impacta diretamente na redução do absenteísmo e no aumento da produtividade.

**2.3.**Além disso, a realização de laudos técnicos, análises ergonômicas e treinamentos contribuirá para a adequação da CESAMA às normas de segurança, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e adequado às funções desempenhadas. Para a comunidade, essa iniciativa reflete em maior eficiência dos serviços prestados, garantindo que os empregados atuem em condições apropriadas, o que impacta positivamente a qualidade e continuidade dos serviços essenciais, abastecimento de água e saneamento.

**2.4.**A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**,

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

**2.5.** Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **Serviço Social da Indústria - SESI** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

**2.6.** Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da **CESAMA**.

**3.2.** Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

**3.3.** O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

**3.4.** Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Produto 1** - Revisão da estrutura do Grupos Homogêneos de Exposição à riscos ocupacionais, bem como realização de **Levantamento de Riscos Ambientais**, de acidentes e ergonômicos, incluindo os riscos psicossociais, de acordo com seguintes procedimentos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**4.1.1.** Identificação de perigos e riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos;

**4.1.2.** Identificação e avaliação, qualitativa e quantitativa, da exposição ocupacional à agentes físicos, químicos e biológicos;

**4.1.3.** Com relação aos riscos psicossociais, a contratada deverá apresentar identificação e avaliação, conforme determinação das alterações produzidas na NR 1 previstas na Portaria nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 atendendo ao prazo estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo essa entrega ser prorrogada ou contemplada em futuras revisões do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos previstas no Produto 5 (item 4.5) caso haja prorrogação de prazo pelo Ministério.

**4.1.4.** A empresa contratada deverá proceder:

**4.1.3.1.** Revisão os documentos existentes dos GHE, identificando os perigos internos e externos, conforme disposto na NR 1 e NR 9.

**4.1.3.2.** A análise deve incluir a descrição detalhada das atividades, identificação dos agentes de risco ambientais (físicos, químicos e biológicos), riscos mecânicos/ de acidente.

**4.1.3.3.** Devem ser identificadas as fontes e as circunstâncias da exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores e identificados os Grupos Homogêneos de Exposição.

**4.1.3.4.** A contratada poderá executar sua análise a partir dos riscos preliminares descritos nas Tabelas 1 A, B e C, constantes dessa especificação;

**4.1.3.5.** Identificar as atividades e os postos de trabalho com potencial risco de acidentes e problemas ergonômicos, seguindo a NR 12, NR 17 e outras normas aplicáveis.

**4.1.3.6.** Incluir na avaliação fatores como layout, ferramentas, uso de máquinas, condições ambientais, e a organização do trabalho.

**4.1.3.7.** Proceder avaliação qualitativa de todos os postos de trabalho, de todos os riscos, apontando o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade.

**4.1.3.8.** Deverão estar descritos os métodos, técnicas e referências normativas implicadas na avaliação.

**4.1.3.9.** Realizar medições utilizando equipamentos calibrados e métodos padronizados, conforme exigido nas normas aplicáveis, considerando tanto os limites de tolerância e/ou exposição ocupacional, como os níveis de ação estabelecidos.

**4.1.3.10.** As medições devem estar de acordo com as normas, tais como NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, na NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health e/ou normas aplicáveis.

**4.1.3.11.** As avaliações quantitativas deverão ser realizadas conforme as quantidades indicadas na tabela a seguir:

**TABELA 1 – AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS**

NÚMERO DE AVALIAÇÕES	AGENTES QUÍMICOS	METODOLOGIA APLICADA
25	Ruído	NHO 01
5	VCI	NHO 09

2	Poeira Respirável/total e Sílica	NIOSH
3	Dicloroisocianato	NIOSH
3	Fluor	NIOSH
3	Hidróxido de sódio	NIOSH
3	Sulfídrico	NIOSH
3	Ácidos clorídrico / nítrico/sulfúrico	NIOSH
4	Cloro	NIOSH
1	Acetona	NIOSH
1	Amônia	NIOSH
1	N-hexano	NIOSH
5	Medições eventuais	

**4.1.3.12.** Casos seja necessária a realização da avaliação de novos agentes e/ou acréscimo do número de avaliações previstas, inclusive repetições, poderá ser utilizado o quantitativo descrito como “medições eventuais”.

**4.1.3.13.** Analisar os dados qualitativos e quantitativos coletados, comparando-os com os limites de tolerância e níveis de ação quando especificados na em Norma Regulamentadora.

**4.1.3.14.** Classificar os riscos conforme a severidade e probabilidade, determinando a necessidade de medidas de controle.

**4.1.3.15.** Documentar os riscos identificados em um relatório técnico, que deve ser assinado pelo responsável técnico e revisado conforme as necessidades da empresa, integrando os resultados ao PGR.

**4.1.5.** O prazo para entrega desse produto é de **60 dias** após emissão da ordem de serviços.

**4.2. Produto 2** - Estruturação de medidas de controle dos riscos, identificados e avaliados, e o respectivo plano de ação, através da elaboração do **PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos**;

**4.2.1.** A empresa contratada deverá proceder:

**4.2.2.1.** Identificar as medidas de controle necessárias para eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados, seguindo a hierarquia de controles da NR 9 e antecipando possíveis riscos ocupacionais.

**4.2.2.2.** Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo a antecipação de riscos, identificação detalhada de perigos, classificação de riscos, e desenvolvimento de um inventário de riscos e plano de ação. O PGR deve estar alinhado com outros planos e programas de SST, conforme a NR 1.

**4.2.2.3.** A Composição do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos deve conter caracterização institucional; caracterização do SESMT; descrição dos métodos implicados na construção do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos; inventário de riscos e plano de ação, nos termos da NR01.

**4.2.2.4.** Com base do Inventário de Riscos, em conjunto com equipe do SESMT da Cesama, construção de plano de ação com a proposição de medidas de prevenção para definição do cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

**4.2.2.5.** Integrar ao PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos resultados e medidas previstas na AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar e seu respectivo Plano de Ação.

**4.2.2.6.** Proposição de estratégias de monitoramento contínuo, prevendo sistemática de revisão do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos.

**4.2.2.7.** Dar suporte à equipe de saúde e segurança da Cesama na apresentação dos produtos relacionados ao PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos aos trabalhadores, à CIPA e demais partes interessadas.

**4.2.2.8.** Assinatura e Registro: toda documentação técnica produzida deve assinada pelo responsável técnico e a contratada deverá assessorar a Cesama em relação à digitalização dos documentos técnicos. O Programa de Gerenciamento de Riscos poderá ser realizado por profissional ou equipe multidisciplinar, sendo o responsável técnico pela elaboração do PGR **profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar Higiene Ocupacional, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**

**4.2.2.** O prazo para apresentação e entrega do PGR é de **90 dias**, após a conclusão do inventário de riscos.

**4.3. Produto 3 - Elaboração AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar bem como o Respectivo Plano de Ação:**

**4.3.1.** A empresa contratada deverá proceder:

**4.3.1.1.** Será elaborada AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades, demandam adaptações das características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implantação das medidas de prevenção e adequações necessárias.

**4.3.1.2.** Identificar e avaliar os riscos ergonômicos, seguindo os critérios estabelecidos na NR 17. A avaliação deve considerar aspectos como mobiliário, postura, movimentação de cargas, e condições ambientais e o levantamento deverá ser realizado a partir de observação dos trabalhadores em campo, entrevistas, filmagens, fotografias e questionários, quando aplicáveis.

**4.3.1.3.** Realizar uma AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar, seguindo um processo detalhado que inclua todas as etapas de:

- I. Identificação de perigo;
- II. Avaliação/classificação dos riscos;
- III. Recomendação para planejamento de medidas de prevenção e adequações;
- IV. Plano de ação – integrado ao PGR

**4.3.1.4.** A análise deve ser conduzida por uma equipe multidisciplinar.

**4.3.1.5.** A **AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar**, deve ser assinada por responsável técnico habilitado, com devido registro em conselho de classe, e com formação em Ergonomia do Trabalho. O laudo deve ser integrado ao PGR e revisado, conforme necessário.

**4.4. Produto 4 – Elaboração Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho** por cada grupo homogêneo de exposição considerando seus respectivos processos de trabalho.

**4.4.1. Emitir Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade.**

**4.4.2. A empresa contratada deverá proceder:**

**4.4.1.1.** Coletar dados e realizar inspeções necessárias para a elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudos Técnicos Insalubridade e Periculosidade, seguindo as metodologias descritas na NR 15 e NR 16.

**4.4.1.2.** O documento do LTCAT deverá ser construído com base na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Instruções Normativas da Previdência Social aplicáveis e vigentes.

**4.4.1.3.** Os laudos devem ser emitidos por um **profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar em Higiene Ocupacional**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os laudos devem ser entregues em até 30 dias corridos, tanto em formato impresso quanto eletrônico.

**4.4.1.4.** Os laudos devem ser datados, assinados pelo responsável técnico e registrados no sistema de gestão da empresa. O histórico dos laudos e revisões deve ser mantido por no mínimo 20 anos, conforme exigido.

**4.4.1.5.** Os resultados dos laudos devem ser integrados ao PGR e utilizados para ajustar as medidas de controle e prevenção existentes, garantindo conformidade contínua com as normas regulamentadoras.

**4.5. Produto 5 - Revisões do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos:** manter disponibilidade de proceder revisões.

**4.5.1.** A contratada deverá se responsabilizar pela revisão do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos em um prazo de 2 anos a partir da entrega do mesmo.

#### 4.6. Especificações Gerais

**4.6.1.** Todos os produtos devem ser entregues com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço executado das peças técnicas previstas em cada produto. O profissional responsável deverá ter a devida formação conforme especificado nos produtos.

**4.6.2.** A Contratada deve disponibilizar todos os documentos técnicos em versão impressa e digital devidamente assinado por meio eletrônico, em conformidade com as disposições da **NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**, em especial o **item 1.6.1** e seus subitens, onde todos os documentos técnicos exigidos e demais documentos correlatos, devem utilizar **assinatura digital** com certificação digital no padrão **ICP-Brasil**.

**4.6.3.** Os documentos assinados digitalmente deverão ser fornecidos à Cesama em formato eletrônico compatível com leitura e armazenamento seguro, sem prejuízo à forma física quando solicitada.

**4.6.4.** A Contratada deverá fornecer os dados necessários em meio digital compatível com geração de arquivos XML para garantia de integração com sistema eletrônico utilizado pela Cesama para envio de informações ao E-Social.

**4.6.5.** A contratada poderá, também, disponibilizar as informações em sistema eletrônico próprio, por meio de plataforma sistêmica, com fornecimento de acesso à Cesama e disponibilização de emissão de relatórios, inclusive em XML.

**4.6.6.** A contratada deve manter a confidencialidade na relação e cumprimento contratual e sigilo absoluto das informações levantadas na prestação dos serviços.

**4.6.7.** Com objetivo de construir parâmetros de excelência no Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional da Cesama, a Contratada deverá

apresentar documentação comprobatória de experiência na prestação de serviços para empresas de risco grau 3 ou acima e devidamente certificadas pela Norma ISO 45001, que estabelece parâmetros de excelência para Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita sob o CNPJ o n.º **03.773.834/0030-62**, propondo o valor de **R\$ 63.815,86** (sessenta e três mil oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) lançado na planilha abaixo.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Orçamentos	
Empresa	Valor Total
Serviço Social da Indústria - SESI	R\$ 63.815,86
Triadd Soluções Sustentáveis LTDA	R\$ 144.511,00
Banco de Preços - Valor médio	R\$ 84.012,28

5.3. Os parâmetros para pesquisa de preços foram em conformidade com o item 2.4 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC – fornecedores e banco de preços. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha.

5.4. Foram realizadas consultas a diversas empresas especializadas no setor para obtenção de cotações de preços, em conformidade com as diretrizes do Manual de Planejamento das Contratações. Contudo, apesar das tentativas de

contato, apenas duas empresas apresentaram propostas válidas, enquanto outras duas recusaram formalmente a prestação do serviço e cinco não responderam ao pedido de orçamento. Diante desse cenário, a pesquisa de mercado foi conduzida de forma ampla e transparente, respeitando os princípios de economicidade e eficiência administrativa. Com base no exposto, justifica-se a continuidade do processo com os orçamentos disponíveis, considerando que a contratação é fundamental para a segurança dos trabalhadores e para a manutenção da conformidade legal da CESAMA.

**5.5.** Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando a economicidade. O fornecedor **Serviço Social da Indústria - SESI** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço será iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

**6.2.** O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

**6.3.** Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

**6.4.** A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

**6.5.** Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

**6.6.** A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

**7.2.** O regime de contratação será **empreitada por preço global**.

**7.3.** O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses** contados após a assinatura do contrato.

**7.3.1.** A vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses** justifica-se pela necessidade de acompanhamento contínuo e revisões periódicas do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e da AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar, conforme previsto nos Produtos 2, 3 e 5. Durante esse período, será possível garantir a implementação eficaz das medidas de controle de riscos identificadas, bem como a atualização dos laudos técnicos (Produto 4), assegurando conformidade com as Normas Regulamentadoras.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Além disso, essa duração permite a realização de ajustes estratégicos e corretivos, evitando contratações sucessivas de curto prazo que poderiam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

**7.3.2.** O Contrato **poderá** ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

**7.4.** Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

**7.5.** A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

**7.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**7.6.** No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

**7.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**7.8.** Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

**7.9.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

**7.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

**7.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**7.12.** A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

**7.13.** Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

**7.14.** Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

**7.15.** Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## **8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **8.1. Medições**

**8.1.1.** As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

**8.1.2.** As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

**8.1.3.** As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

### **8.2. Pagamento**

**8.2.1.** A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, conforme cronograma abaixo discriminado:

- a. **O produto 01 - Realização das avaliações quantitativas (elaboração e apresentação) no valor de R\$ 9.616,00 (nove mil seiscentos e dezesseis reais) será quitado integralmente após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega do produto/serviço.**
- b. **O produto 02 - Elaboração e Revisões por 24 meses - PGR no valor total de R\$ 14.203,49 (quatorze mil duzentos e três reais e quarenta e nove centavos):**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- i. **60% (sessenta por cento)** do valor, qual seja: **R\$ 8.522,09 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos)** pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega inicial;
  - ii. **40% (quarenta por cento)** do valor, qual seja: **R\$ 5.681,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)** em **18 (dezoito)** medições iguais mensais iniciadas após a entrega inicial e ao longo da vigência deste contrato, no valor de **R\$ 315,63 (trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos)** pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
- c. **O produto 03 - *Elaboração e Revisões por 24 meses - AEP*** no valor total de **R\$ 10.652,37 (dez mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos):**
- i. **60% (sessenta por cento)** do valor, qual seja: **R\$ 6.391,42 (seis mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega inicial;
  - ii. **40% (quarenta por cento)** do valor, qual seja **R\$ 4.260,95 (quatro mil duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)** em **18 (dezoito)** medições iguais mensais iniciadas após a entrega inicial e ao longo da vigência deste contrato, no valor de **R\$ 236,72 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)** pago após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

- d. O produto 04 - **Elaboração, entrega e apresentação do LTCAT; Visita Técnica - Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Periculosidade; Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Insalubridade** no valor de **R\$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais)** será quitado integralmente após 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato emitida no ato da entrega do produto/serviço.
- e. O produto 05 - **Revisões dos programas de PGR e AEP** estão incluídos nos produtos 02 e 03, são constantes e sem limites pré-definidos são oferecidos **sem custos** para a CESAMA.

**8.2.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

**8.2.3.** O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

**8.2.4.** A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br).

**8.2.5.** O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

**8.2.6.** Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

**8.2.7.** O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

**8.2.8.** Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

**8.2.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.2.10.** O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

**8.2.11.** Será utilizado o **IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo** como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

**8.2.12.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

**8.2.13.** A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

**8.2.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.2.15.** A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido entregue.

**8.2.16.** A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

**9.2.** Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**9.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**9.4.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**9.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**9.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

**9.7.** Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

**9.9.** A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

**9.10.** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**9.11.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

**9.12.** Comprovação de que a contratada possui em seu corpo técnico profissional de engenharia com especialização em segurança do trabalho e formação complementar Higiene Ocupacional, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**9.13.** Comprovação de que a contratada possui em seu corpo técnico profissional devidamente registrado no seu conselho de classe com formação em Ergonomia do Trabalho.

**9.14.** A comprovação de vínculo do profissional com a contratada poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a.** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a empresa como contratante;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- b. Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;
- c. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

**9.15.** Apresentar documentação comprobatória de experiência na prestação de serviços para empresas de risco grau 3 ou acima e devidamente certificadas pela Norma ISO 45001, que estabelece parâmetros de excelência para Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

**10.1.** Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

**10.2.** Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

**10.3.** Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**10.5.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**10.6.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

**10.7.** A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.8.** Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

**10.9.** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

## **11. DOCUMENTOS**

**11.1.** Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

**11.2.** Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

**12.1.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

**12.2.** Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a. advertência;
- b. multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.2.** A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**13.3.** A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.4.** Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.5.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**13.6.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**13.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**13.8.** A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

**13.9.** Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como

também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**13.9.1.** Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

**13.10.** A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

Patrícia T. Groppo de Oliveira  
DEST

Renata Fernandes da Silva  
GERH

Autorizado/Aprovado por:

Vinicius Azevedo Heckert  
DRFA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

# FIEMG Soluções



SESI **vida**

**FIEMG**

O futuro se faz juntos

PARTE INTEGRANTE DO  
INSTRUMENTO JURÍDICO  
FIEMG

# PROPOSTA TÉCNICA

## SERVIÇOS:

- ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS – LRA
- ELABORAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR01)
- ELABORAÇÃO DA AEP E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO DE AÇÃO DA AEP - AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR
- ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT;  
ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE;  
ELABORAÇÃO DO LAUDO DE PERICULOSIDADE;

**PROPOSTA Nº: COT-101803-Q8D1/COT-101802-R7J2/COT-101801-G5P2/COT-101800-H9G0**

**REVISÃO: 01**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Municipal (Cesama)

**CNPJ:** 21.572.243/0001-74

**Número de Empregados da Contratante:** XXXXXXXXX

**Responsável:** Leandro Cotta

**Endereço:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares, CEP 36013-020, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais

**Telefone:** 32 9184-2307

**E-mail:** lcalmeida@cesama.com.br

Juiz de Fora/MG

27/03/2025

## 1-APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a), atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para prestação do(s) serviço(s) relacionados(s) no Campo Objeto da Proposta com a(s) correspondente(s) condição(s) técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo Aceite.

## 2-OBJETO DA PROPOSTA

Esta Proposta Técnica/Comercial refere-se à prestação do(s) serviço(s) relacionados abaixo, e será executada conforme informações trazidas no item Escopo:

- Elaboração de Levantamento de Riscos Ambientais – LRA; Elaboração do Laudo de Insalubridade; Elaboração do Laudo de Periculosidade; Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
- Elaboração da AEP e revisão periódica do plano de ação da AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar.
- Elaboração e revisão periódica do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR01 - portaria SEPRT nº 6 730, de 9 de março de 2020).

Nos estabelecimentos:

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, empresa pública municipal, CNPJ 21.572.243/0001-74, em suas unidades operacionais.

## 3-ESCOPO

### **PRODUTO 1**

#### **- ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS – LRA**

**A elaboração do LRA pelo SESI seguirá as seguintes etapas:**

3.1.1 Realização, conforme solicitado pela CONTRATANTE, das avaliações quantitativas dos agentes físicos e/ou químicos, existentes em suas dependências, de acordo com o especificado na tabela abaixo:

TABELA 1 – AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

NÚMERO DE AVALIAÇÕES	AGENTES QUÍMICOS	METODOLOGIA APLICADA
12	Ruído	NHO 01
8	VCI	NHO 09
16	Poeira Respirável/total e Sílica	NIOSH
4	Varredura	NIOSH
4	Óleo diesel	NIOSH
4	Gasolina	NIOSH
4	Óleo mineral	NIOSH
1	Dicloroisocianato	NIOSH
1	Fluor	NIOSH
1	Hidróxido de sódio	NIOSH
3	Acetato de etila	NIOSH
3	Acetona	NIOSH
10	Ácidos clorídrico / nítrico/sulfúrico	NIOSH
3	Amônia	NIOSH
3	n - hexano	NIOSH
4	Cloro	NIOSH

As avaliações serão realizadas nas pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE solicite a avaliação de novos agentes e/ou acréscimo do número de avaliações, inclusive repetições, o SESI apresentará nova proposta técnica e comercial.

As avaliações serão realizadas com base na NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, nas normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, na NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health e/ou normas aplicáveis, como indicado na tabela de avaliações.

**Os trabalhos de campo serão realizados com previsão de 20 dias úteis durante no horário diurno, nas datas acordadas entre partes, no(s) seguinte(s) local(is): Juiz de Fora.**

As avaliações indicadas na Tabela 1 devem ser agendadas com no mínimo 30 dias de antecedência.

A realização dos trabalhos de campo deve considerar as condições climáticas adequadas e o funcionamento normal dos processos e atividades da CONTRATANTE.

NOTA: As avaliações quantitativas de Varredura de Poeiras Metálicas e/ou Varredura de Fumos Metálicos serão realizadas na fração total e TWA (8h) e serão considerados os resultados de concentração dos agentes detectados que possuam Limite de Tolerância (LT) e/ou Limite de Exposição Ocupacional (LEO) na fração total e TWA (8h).

Para os agentes detectados, com LT e/ou LEO em fração diferente da total (respirável e/ou inalável) e/ou STEL e/ou TLV (c), o SESI poderá realizar a avaliação destes agentes utilizando o método específico de análise, por solicitação da Contratante, utilizando para isso os custos estabelecidos no Anexo II desta proposta.

As avaliações quantitativas de Varredura de Solventes serão realizadas em TWA (8h) e serão considerados os resultados de concentração dos agentes detectados que possuam Limite de Tolerância (LT) e/ou Limite de Exposição Ocupacional (LEO) TWA (8h).

Para os agentes detectados, com LT e/ou LEO STEL e/ou TLV (c), o SESI poderá realizar a avaliação destes agentes utilizando o método específico de análise, por solicitação da Contratante, utilizando para isso os custos estabelecidos no Anexo II desta proposta.

3.1.2 Elaboração do Relatório de Levantamento de Riscos Ambientais, contendo as informações relacionadas às exposições e a quantificações realizadas pelo SESI, incluindo os níveis e limites da NR 09, dos anexos da NR 15 – Insalubridade e da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists.

3.1.3 As avaliações descritas acima foram dimensionadas para serem atendidas por um profissional técnico em 20 dias úteis.

3.1.4 Caso o cronograma não possa ser cumprido por algum impedimento por parte da CONTRATANTE, sendo necessários dias de trabalho de campo além dos dias programados (20 dias), a mesma deverá arcar com os custos do profissional para o novo atendimento, no valor de R\$ 438,00 por dia extra de trabalho.

3.1.5 Entrega e apresentação do LRA, 30 dias após o recebimento de todas as informações necessárias e término dos trabalhos de campo.

NOTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por agentes ou informações não declaradas pela CONTRATANTE, nem mesmo, por avaliações não contratadas.

## PRODUTO 2

### ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A elaboração do PGR pelo SESI seguirá as seguintes etapas:

3.2.1 Verificação dos ambientes de trabalho para identificação de perigos e avaliação dos riscos conforme as diretrizes da NR 01, itens 1.5.4.3 e 1.5.4.4, incluindo os agentes físicos, químicos, biológicos e mecânicos/acidentes, por estabelecimento, conforme item 2 desta proposta, após reunião de alinhamento com a CONTRATANTE.

3.2.1.1 A etapa de identificação de perigos e avaliação de riscos do PGR não inclui os agentes ergonômicos.

3.2.2 Elaboração do inventário de riscos e a construção, em conjunto com a CONTRATANTE, do plano de ação com a proposição de medidas de prevenção (não contemplando a especificação ou o desenvolvimento de projetos de medidas de prevenção) para definição do cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

3.2.2.1 O inventário de riscos e o plano de ação serão elaborados contendo os requisitos da NR 01 e as informações provenientes da identificação de perigos e a avaliação de riscos, previstas no item 3.2.1 dessa proposta.

3.2.3 A AEP – Avaliação Ergonômica Preliminar elaborada e revisada pelo SESI, terá seus resultados integrados ao inventário de riscos. As medidas de prevenção e as adequações decorrentes da AEP (elaborada e revisada pelo SESI), serão previstas no plano de ação do PGR.

3.2.4 O prazo para apresentação e entrega do PGR é de 90 (dias) dias após o término das atividades em campo e o recebimento de todas as informações necessárias.

3.2.5 A elaboração do PGR e a avaliação de riscos serão realizadas através de ferramentas, métodos e técnicas do SESI, sem a possibilidade de alterações da metodologia.

3.2.6 O PGR será devidamente assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho do SESI, anexando ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pela elaboração do documento.

3.2.7 O processo de identificação de perigos e avaliação dos riscos, o inventário de riscos e plano de ação do PGR, não contemplam ou substituem a AEP – Avaliação Ergonômica Preliminar, a AET – Análise Ergonômica do Trabalho e outros requisitos legais previstos na NR17.

3.2.8 Ressalta-se que a inclusão das informações geradas pela AEP no PGR é uma determinação da NR.01 e da nova NR.17. O descumprimento deixa o PGR incompleto e pode acarretar passivos trabalhistas e ou previdenciários para a CONTRATANTE.

3.2.9 Caso a AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar não for elaborada pelo SESI, a CONTRATANTE deve fornecer ao SESI a AEP completa para analisar a metodologia utilizada e a possibilidade de aproveitamento do seu conteúdo no PGR.

3.2.10 Se o SESI concluir que o aproveitamento supramencionado é possível, o mesmo lançará os resultados no inventário de riscos e as medidas de prevenção e adequações da AEP recebida no plano de ação do PGR.

3.2.11 A análise e o eventual aproveitamento da AEP não elaborada pelo SESI, terá o prazo negociado entre as partes e será cobrado os valores determinados no item 10.

3.2.12 O SESI poderá aproveitar parte das avaliações ambientais realizadas pela CONTRATANTE, a partir de análise técnica realizada pelo SESI, desde que:

- a) Tenham sido realizadas dentro de um período máximo de 01 (um) ano.
- b) Sejam apresentadas por meio de documento técnico contemplando as fontes geradoras, trajetórias de propagação, composição de GES/GHE, perfis de exposição, fatores de riscos reconhecidos, medidas de controle implementadas, pareceres técnicos, Anotação de Responsabilidade Técnica, histogramas (agentes físicos) e resultado analítico do laboratório (agentes químicos).
- c) Tenham sido realizadas com a utilização de equipamentos calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, ou seja, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração.
- d) Tenham sido realizadas conforme legislação, normas e métodos técnicos reconhecidos (NHO, NIOSH, ACGIH, dentre outros).

Caso as avaliações ambientais apresentadas pela CONTRATANTE não sejam validadas pelo Profissional Técnico do SESI, após este ter analisado todas as questões supracitadas, estas não poderão ser aproveitadas nos documentos técnicos a serem emitidos pelo SESI.

**- AS REVISÕES PERIÓDICAS DA AEP E PGR SERÃO REALIZADA POR MEIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS INDICADAS ABAIXO:**

3.2.13 Levantamento da necessidade de revisão da AEP e do PGR será realizado pelo SESI, através de 02 (duas) visitas técnicas periódicas, de 08 (oito) horas cada, durante o período de contrato.

3.2.13.1 A realização de visitas técnicas adicionais relacionadas a esta circunstância pode ser negociada entre as partes, respeitando o valor descrito no item 10.

3.2.14 Necessidades de revisão da AEP e do PGR comunicadas pela CONTRATANTE ao SESI, implicará em visitas técnicas adicionais, para análise da situação comunicada pela CONTRATANTE.

3.2.14.1 A realização das visitas técnicas adicionais supracitadas será negociada entre as partes, respeitando o valor descrito no item 10.

**NOTA:** O SESI não garante que a revisão das avaliações de risco e seus desdobramentos ocorra de forma instantânea ou que todas as necessidades de revisão sejam identificadas.

**PRODUTO 3****- ELABORAÇÃO DA AEP E REVISÃO PERIÓDICA DO PLANO DE AÇÃO DA AEP -  
AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR**

3.3.1 O documento será elaborado conforme diretrizes e requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17 e demais normas.

Será elaborado a AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptações às características psicofisiológica dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias, no qual serão apresentadas no plano de ação conforme criticidade. O documento supracitado será elaborado e concluído após reuniões de alinhamentos, visitas técnicas nos ambientes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores da CONTRATANTE.

Os resultados da avaliação ergonômica preliminar serão integrados no inventário de risco do PGR – Programa de Gestão de Risco (NR1) elaborado pelo SESI.

A AEP das situações de trabalho, contemplará as etapas abaixo:

- ✓ Identificação de perigo;
- ✓ Avaliação/classificação dos riscos;
- ✓ Recomendações para o planejamento das medidas de prevenção e adequações;
- ✓ Plano de ação – será integrado ao inventário de riscos do PGR elaborado pelo SESI.

Observações:

- A AEP será elaborada através de ferramentas, métodos e técnicas do SESI, sem a possibilidade de alterações da metodologia.
- O levantamento de dados será desenvolvido a partir de observações dos trabalhadores em campo, entrevistas, filmagens, fotografias e questionários quando aplicáveis.
- O cronograma de entrega será elaborado em comum acordo entre as partes

3.3.2 O prazo para apresentação e entrega do AEP é de 60 (sessenta) dias após o término das atividades em campo e o recebimento de todas as informações necessárias.

Observações:

- A CONTRATANTE deverá implementar as medidas de prevenção, de acordo com o proposto no plano de ação, assumindo qualquer responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores pela falta de execução de ações e atividades descritas na AEP.
- A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações requeridas pelo SESI para realização da identificação de perigos, avaliação de riscos e proposição de medidas de prevenção.

- A proposta de elaboração do AEP não inclui a avaliação quantitativa de conforto térmico, ruído e iluminância.
- A proposta de elaboração de AEP não inclui AET- Análise Ergonômica do Trabalho. Caso seja necessária a elaboração da AET, será enviada uma proposta técnico/financeira para a avaliação da CONTRATADA.
- A AEP é elaborada através de ferramentas, métodos e técnicas do SESI, sem a possibilidade de alterações da metodologia.
- Após a entrega dos documentos, a CONTRATANTE terá até 30 dias para solicitar esclarecimentos sobre os resultados e informações apresentados.

## PRODUTO 4

### - ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

#### A elaboração do LTCAT pelo SESI seguirá as seguintes etapas:

4.1.1 Avaliação dos agentes quantitativos, qualitativos e circunstâncias de exposição ocupacional.

O laudo utilizará os agentes quantitativos constantes no LRA elaborado pelo SESI, conforme escopo previsto.

O SESI poderá aproveitar parte das avaliações ambientais realizadas pela CONTRATANTE, a partir de análise técnica realizada pelo SESI, desde que:

- Tenham sido realizadas dentro de um período máximo de 01 (um) ano.
- Sejam apresentadas por meio de documento técnico contemplando as fontes geradoras, trajetórias de propagação, composição de GES/GHE, perfis de exposição, fatores de riscos reconhecidos, medidas de controle implementadas, pareceres técnicos, Anotação de Responsabilidade Técnica, histogramas (agentes físicos) e resultado analítico do laboratório (agentes químicos).
- Tenham sido realizadas com a utilização de equipamentos calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, ou seja, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração.
- Tenham sido realizadas conforme legislação, normas e métodos técnicos reconhecidos (NHO, NIOSH, ACGIH, dentre outros).

Caso as avaliações ambientais apresentadas pela CONTRATANTE não sejam validadas pelo Profissional Técnico do SESI, após este ter analisado todas as questões supracitadas, estas não poderão ser aproveitadas nos documentos técnicos a serem emitidos pelo SESI.

Em relação aos agentes qualitativos e as circunstâncias de exposição ocupacional, o LTCAT vai considerar a relação abaixo, informada pela CONTRATANTE:

As avaliações serão realizadas nas pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE solicite a avaliação de novos agentes qualitativos/circunstâncias de exposição ocupacional e/ou acréscimo no número de avaliações, inclusive repetições, o SESI apresentará nova proposta técnica e comercial.

A realização dos trabalhos de campo deve considerar o funcionamento normal dos processos e atividades da CONTRATANTE.

#### 4.1.2 Construção do documento.

O LTCAT será construído no modelo padrão do SESI e com base na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, no Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020, e nas Instruções Normativas da Previdência Social aplicáveis e vigentes.

#### 4.1.3 Entrega e apresentação do LTCAT.

O LTCAT será entregue e apresentado, 20 dias após o recebimento de todas as informações necessárias e término de todos os trabalhos de campo relacionados nesta proposta, inclusive o LRA.

NOTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por agentes ou informações não declaradas pela CONTRATANTE, nem mesmo, por avaliações não contratadas.

O laudo técnico de LTCAT será elaborado considerando as exposições e situações encontradas no ambiente de trabalho na data de realização, não sendo este documento passível de revisões/atualizações. Caso haja alterações no ambiente de trabalho que afetem as exposições ocupacionais dos trabalhadores aos riscos e/ou situações de perigos, o SESI pode apresentar nova proposta para fins de emissão de novo laudo técnico.

### - ELABORAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE

**A elaboração do Laudo de Insalubridade pelo SESI seguirá as seguintes etapas:**

4.2.1 Avaliação dos Agentes quantitativos, qualitativos, atividades e operações constantes na NR15 – Insalubridade.

O laudo utilizará os agentes quantitativos constantes no LRA elaborado pelo SESI, conforme escopo previsto.

O SESI poderá aproveitar parte das avaliações ambientais realizadas pela CONTRATANTE, a partir de análise técnica realizada pelo SESI, desde que:

- Tenham sido realizadas dentro de um período máximo de 01 (um) ano.

- Sejam apresentadas por meio de documento técnico contemplando as fontes geradoras, trajetórias de propagação, composição de GES/GHE, perfis de exposição, fatores de riscos reconhecidos, medidas de controle implementadas, pareceres técnicos, Anotação de Responsabilidade Técnica, histogramas (agentes físicos) e resultado analítico do laboratório (agentes químicos).
- Tenham sido realizadas com a utilização de equipamentos calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, ou seja, pertencentes a Rede Brasileira de Calibração.
- Tenham sido realizadas conforme legislação, normas e métodos técnicos reconhecidos (NHO, NIOSH, ACGIH, dentre outros).

Caso as avaliações ambientais apresentadas pela CONTRATANTE não sejam validadas pelo Profissional Técnico do SESI, após este ter analisado todas as questões supracitadas, estas não poderão ser aproveitadas nos documentos técnicos a serem emitidos pelo SESI.

Em relação aos agentes qualitativos, atividades e operações constantes na NR15, o laudo vai considerar a relação abaixo, informada pela CONTRATANTE:

As avaliações serão realizadas nas pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE solicite a avaliação de novos agentes qualitativos, atividades e operações constantes na NR15 e/ou acréscimo no número de avaliações, inclusive repetições, o SESI apresentará nova proposta técnica e comercial.

A realização dos trabalhos de campo deve considerar o funcionamento normal dos processos e atividades da CONTRATANTE.

Da Construção do documento.

O Laudo de Insalubridade será construído no modelo padrão do SESI e com base no artigo 195 da CLT, na NR 15 e seus anexos.

4.2.2 Entrega e apresentação do Laudo de Insalubridade.

O Laudo de Insalubridade será entregue e apresentado, 20 dias após o recebimento de todas as informações necessárias e término de todos os trabalhos de campo relacionados nesta proposta, inclusive o LRA.

NOTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por agentes ou informações não declaradas pela CONTRATANTE, nem mesmo, por avaliações não contratadas.

O laudo técnico de Insalubridade será elaborado considerando as exposições e situações encontradas no ambiente de trabalho na data de realização, não sendo este documento passível de revisões/atualizações. Caso haja alterações no ambiente de trabalho que afetem as

exposições ocupacionais dos trabalhadores aos riscos e/ou situações de perigos, o SESI pode apresentar nova proposta para fins de emissão de novo laudo técnico.

#### - ELABORAÇÃO DO LAUDO DE PERICULOSIDADE

**A elaboração do Laudo de Periculosidade pelo SESI seguirá as seguintes etapas:**

##### 4.3.1 Avaliação das atividades e operações constantes na NR16 – Periculosidade.

A avaliação abrangerá as atividades e operações informadas pela CONTRATANTE, relacionadas na tabela abaixo:

**TABELA 3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES CONSTANTES NA NR16**

ATIVIDADES E OPERAÇÕES CONSTANTES NA NR16
Eletricidade
Inflamáveis

As avaliações serão realizadas nas pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE solicite a avaliação de novas atividades e operações constantes na NR16 e/ou acréscimo no número de avaliações, inclusive repetições, o SESI apresentará nova proposta técnica e comercial.

As avaliações indicadas na Tabela 3 devem ser agendadas com no mínimo 05 dias de antecedência.

A realização dos trabalhos de campo deve considerar o funcionamento normal dos processos e atividades da CONTRATANTE.

##### 4.3.2 Construção do documento.

O Laudo de Periculosidade será construído no modelo padrão do SESI e com base no artigo 193 da CLT, na NR 16 e seus anexos.

##### 4.3.3 Entrega e apresentação do Laudo de Periculosidade.

O Laudo de Periculosidade será entregue e apresentado, 20 dias após o recebimento de todas as informações necessárias e término de todos os trabalhos que serão realizados em campo.

NOTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por agentes ou informações não declaradas pela CONTRATANTE, nem mesmo, por avaliações não contratadas.

O laudo técnico de Periculosidade será elaborado considerando as exposições e situações encontradas no ambiente de trabalho na data de realização, não sendo este documento passível de revisões/atualizações. Caso haja alterações no ambiente de trabalho que afetem as exposições ocupacionais dos trabalhadores aos riscos e/ou situações de perigos, o SESI pode apresentar nova proposta para fins de emissão de novo laudo técnico.

## 4-NÃO-ESCOPO

- O PGR elaborado pelo SESI não contempla a Análise de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho e Preparação para Emergências.
- O PGR elaborado pelo SESI não inclui medidas de prevenção para as empresas contratadas, nem mesmo referência seus programas.
- Implantação de medidas de prevenção indicadas no plano de ação do PGR.
- Especificação e/ou elaboração de projetos relacionados à medida de prevenção.
- A proposta de elaboração da AEP não inclui a avaliação quantitativa de conforto térmico, ruído e iluminância.
- A proposta de elaboração de AEP não inclui AET- Análise Ergonômica do Trabalho. Caso seja necessária a elaboração da AET, será enviada uma proposta técnico/financeira para a avaliação do SESI.

## 5-SISTEMA ELETRÔNICO

O sistema eletrônico do SESI é uma solução tecnológica que proporciona ganhos para a indústria e para os empregados ao concentrar dados padronizados de saúde e segurança do empregado, da indústria brasileira em um ambiente único. A plataforma também possibilita a geração de informações qualificadas e estruturadas dos serviços de gestão de informações relativas aos processos de saúde e segurança da empresa.

O SESI disponibilizará à CONTRATANTE o acesso aos documentos arquivados eletronicamente. Cabendo a CONTRATANTE fornecer os dados dos usuários indicados pela empresa através de formulário próprio do SESI e responsabilizar-se pelo controle destes acessos, notificando o SESI, por e-mail, de eventuais restrições ou inativações destes usuários.

Será de responsabilidade do SESI a liberação do acesso e treinamento no sistema eletrônico.

## 6-ESOCIAL

O SESI disponibilizará acesso ao Sistema Eletrônico para a CONTRATANTE realizar a geração dos arquivos XML dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho do eSocial ou utilizar a mensageria do sistema para envio dos eventos de SST ao Governo, mediante assinatura do TERMO DE USO

- Condições gerais para utilização do sistema eletrônico de geração de arquivos “XML” e envio dos eventos de SST do eSocial e conforme suas cláusulas, a partir da assinatura do contrato.

Ressalta-se que, com base nos preceitos legais correlatos, a disponibilização do Sistema Eletrônico pelo SESI para geração dos arquivos XML ou utilização da mensageria dos eventos de SST, está restrita à aquisição dos serviços como segue:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, é preciso que a CONTRATANTE adquira o serviço de LRA - Levantamento de Riscos Ambientais, considerando os agentes necessários, e de elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, do SESI.

*Nota: exceto para as empresas quando no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do Ministério do Trabalho e Previdência, elaborado pelo SESI e com contrato vigente, for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 284, da IN PRES/INSS Nº 128/22.*

b) O preenchimento dos dados relativos ao evento S-2210 não será realizado pelo SESI. CLIENTES que contrataram os serviços de PGR e ou PCMSO poderão utilizar o sistema do SESI para preenchimento dos dados deste evento, sob sua inteira responsabilidade.

A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar os dados dos profissionais do SESI nos eventos de SST com informações diferentes daquelas emitidas no LTCAT e/ou ASO elaborados pelo SESI/DRMG.

## 7- OBRIGAÇÕES DO SESI

- Cumprir o escopo dos serviços a serem prestados.
- Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, respeitando critérios técnicos, éticos e legais pertinentes.
- Disponibilizar para a CONTRATANTE a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme padrão determinado no Anexo I.
- Disponibilizar para a CONTRATANTE modelo da planilha de relação dos empregados que executam atividades de: operações com energia elétrica, entrada e trabalho em espaço confinado, trabalho em altura superior a 02 (dois) metros, condução de veículos e operação de equipamento de transporte motorizado, para preenchimento pela CONTRATANTE, conforme padrão determinado no Anexo II.
- Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço executado para AEP, PGR, Levantamento de Riscos Ambientais, LTCAT, Laudo de Periculosidade e Laudo de Insalubridade;
- Disponibilizar acesso e treinamento ao Sistema eletrônico, conforme item 6;

- Registrar todo e qualquer equipamento ou instrumento que der entrada nas dependências da CONTRATANTE;
- Emitir as notas fiscais dos serviços com recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes;
- Manter a confidencialidade na relação e cumprimento contratual e sigilo absoluto das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE;
- Assumir custos com salário e encargos sociais dos técnicos envolvidos na atividade, bem como o deslocamento da equipe.

## 8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Implementar tecnicamente as medidas de prevenção, de acordo com o proposto no cronograma de ações dos programas legais, assumindo qualquer responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores pela falta de execução de ações e atividades previstas.
- Fornecer e manter atualizada, todas as informações requeridas pelo SESI para realização da identificação de perigos, avaliação de riscos, revisão do inventário de riscos e atualização do plano de ação.
- Comunicar as necessidades de revisão ao SESI, considerando principalmente as situações previstas no item 1.5.4.4.6 da NR 01.
- Fornecer todas as informações necessárias para a realização de revisões do AEP e PGR.
- Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos.
- Permitir o cumprimento por parte do SESI, da realização das visitas mínimas estabelecidas nessa proposta, para revisão dos programas legais, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- Comunicar aos empregados sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.
- Fornecer os dados dos usuários indicados pelo SESI para acesso ao sistema eletrônico da CONTRATANTE;
- Efetuar os pagamentos referentes a prestação de serviço na forma especificada nesta proposta, zelando pelo cumprimento rigoroso e pontual destes para que não ocorra bloqueio imediato dos atendimentos pelo SESI, o que poderá ocorrer em casos de inadimplências.
- Arcar com os custos de o deslocamento e pela hora técnica do profissional do SESI, quando houver impedimento por parte da CONTRATANTE, sem comunicação prévia de, no mínimo, 24 horas para realização da visita técnica, ou atendimento *in company*, previamente agendada entre as partes.
- Manter o sistema eletrônico do SESI com os dados cadastrais de empregados atualizados.
- Fornecer ao SESI a Planilha Modelo I – Dados Mínimos Obrigatórios de Importação para o sistema do SESI, conforme o padrão determinado no Anexo I, completamente preenchida.
- Fornecer as Fichas com Dados de Segurança – FDS e/ou Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, de todos os produtos químicos utilizados nos processos e demais informações necessárias.

- Fornecer ao SESI a relação atualizada dos empregados que executam atividades de: operações com energia elétrica, entrada e trabalho em espaço confinado, trabalho em altura superior a 02 (dois) metros, condução de veículos e operação de equipamento de transporte motorizado, conforme o padrão determinado no Anexo II.
- Informar imediatamente ao SESI sobre admissão de empregados, alteração de cargo de empregados, criação ou alteração de cargos, alteração de descrição de atividades, movimentação de empregados entre ambientes de trabalho.
- Disponibilizar um profissional qualificado para acompanhamento das atividades previstas nessa proposta e permitir o acesso a documentos, registros e informações necessárias.
- Garantir a integridade física dos profissionais durante a estadia na CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE deverá implementar as medidas de prevenção, de acordo com o proposto no plano de ação, assumindo qualquer responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores pela falta de execução de ações e atividades descritas na AEP.
- A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações requeridas pelo SESI para realização da identificação de perigos, avaliação de riscos e proposição de medidas de prevenção.
- Permitir a captação de registros fotográficos, filmagens das situações de trabalho e aplicação de questionários aos trabalhadores para elaboração dos documentos de Ergonomia.
- Permitir a participação dos trabalhadores durante a coleta de dados para elaboração dos documentos de Ergonomia.

## 9-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a. As PARTES tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- b. Na execução deste contrato cada PARTE individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.
- c. As PARTES não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
  - Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer;
  - Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva PARTE, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra PARTE.
- d. Cada PARTE se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável à outra PARTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da

mesma.

- e. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as PARTES cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torna-los anônimos, ou devolvê-los à outra PARTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.
- f. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecerem o [Aviso de Privacidade e Proteção de Dados](#) e a [Política de Segurança da Informação](#), disponível no site [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br).

## 10-INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

### **10.1 - Conforme definição da própria CONTRATANTE o SESI fornecerá os seguintes serviços:**

- Elaboração da AEP e revisão periódica do plano de ação da AEP - Avaliação Ergonômica Preliminar;
- Elaboração e emissão do PGR conforme item 3.2 desta proposta;
- Execução das revisões da AEP e do PGR provenientes das visitas técnicas realizadas pelo SESI conforme item 3.3 desta proposta.
- Elaboração de Levantamento de Riscos Ambientais – LRA conforme item 3.4 desta proposta;
- Elaboração do Laudo de Insalubridade conforme item 3.5 desta proposta;
- Elaboração do Laudo de Periculosidade conforme item 3.6 desta proposta;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT conforme item 3.7 desta proposta.

#### **NOTAS:**

O valor de hora técnica adicional do profissional de ergonomia será de R\$ 79,43.

O valor da hora de visita técnica adicional do Técnico de Segurança do Trabalho, incluindo a execução da revisão do PGR e novas visitas para o Levantamento de Riscos Ambientais, será de R\$ 48,98.

O valor da hora de visita técnica adicional do Engenheiro de Segurança do Trabalho, incluindo novas visitas para o LTCAT, será de R\$ 161,47.

A precificação da hora adicional, quando necessária, poderá incluir, também, custos com transporte, alimentação e estadias.

## 10.2 – Investimento

SERVIÇO/PRODUTO	VALOR TOTAL
<p><b>PRODUTO 1</b> - Realização das avaliações quantitativas elaboração e apresentação;</p>	R\$ 29.616,00
<p><b>PRODUTO 2</b> Elaboração e Revisões por 24 meses - PGR</p>	R\$14.203,49
<p><b>PRODUTO 3</b> Elaboração e Revisões por 24 meses - AEP</p>	R\$10.652,37
<p><b>PRODUTO 4</b> - Elaboração, entrega e apresentação do LTCAT; - Visita Técnica - Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Periculosidade; - Elaboração do documento, entrega e apresentação do Laudo de Insalubridade;</p>	R\$9.344,00
<p><b>PRODUTO 5</b> Revisões dos programas de PGR e AEP estão incluídos nos produtos 02 e 03, são constantes e sem limites pré-definidos.</p>	Cortesia

### Valor total dos Serviços:

**R\$ 63.815,86 (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e quinze Reais e oitenta e seis centavos).**

## 10.3 - Condições de Faturamento e Pagamento

Os produtos 01 e 04 serão quitados integralmente no ato da entrega de cada serviço.

Produtos 02 e 03 terão 60% do valor pago após a entrega inicial, enquanto o valor restante será parcelado em 18 vezes ao longo da vigência deste contrato, mediante a emissão da nota fiscal e boleto bancário.

A emissão ou não de NF de serviço, está vinculada, condicionada e amparada na legislação municipal.

#### 10.4 - Índice de Reajuste

A Proposta Comercial apresentada considera, para a elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, reajuste contratual a cada período de 12(doze) meses, utilizando o índice INPC acumulado durante esse período.

#### 10.5 - Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de **30 dias**, após a qual o contratado se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições aqui apresentados.

#### 10.6 - Prazo de Atendimento

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

#### 10.7 - Aspectos Financeiros

- a. Para pagamento, será apresentado um boleto bancário de cobrança, sendo vedado o recebimento com crédito em conta corrente.
- b. Caso o cliente venha a pagar o valor adiantado, a NF de serviço somente será emitida após a prestação do serviço. Neste caso, o valor pago será contabilizado como adiantamento de cliente, para compensação após a emissão da NF.
- c. Nossas unidades são atendidas por um Núcleo de Faturamento – SEDE, que está autorizado a efetuar a cobrança deste contrato ou título, utilizando um CNPJ centralizador diferente do CNPJ da unidade de atendimento.

#### 10.8 - Execução e Faturamento

<b>Entidade Executora</b>	<i>Razão Social: Razão Social: Serviço Social da Indústria - SESI CNPJ: 03.773.834/0030-62 Endereço: Rua Floriano Peixoto, 550 – 11º andar 36015-440 – Juiz de Fora – M.G.</i>
<b>Entidade de Faturamento</b>	<i>Razão Social: Razão Social: Serviço Social da Indústria - SESI CNPJ: 03.773.834/0030-62 Endereço: Rua Floriano Peixoto, 550 – 11º andar 36015-440 – Juiz de Fora – M.G.</i>

A partir desta data, é de responsabilidade da CONTRATANTE e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG ([centralcadastro@fiemg.com.br](mailto:centralcadastro@fiemg.com.br)).

Link para cadastro: [https://ipanema.fiemg.com.br/CENTRAL\\_CADASTRO/Login.aspx](https://ipanema.fiemg.com.br/CENTRAL_CADASTRO/Login.aspx)

## 11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, sendo esta acordada entre as partes.

## 12- DISPOSIÇÕES GERAIS

Em razão da publicação da Portaria nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicada no D.O.U de 28/08/2024, que aprovou a nova redação do Capítulo 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), informamos que:

1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), objeto desta proposta, deverá ser revisado para atender às novas exigências estabelecidas pela referida norma. A conformidade com as atualizações trazidas pela nova redação é fundamental, uma vez que sua aplicação é imprescindível para garantir a regularidade da empresa junto aos órgãos de fiscalização.
2. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) revisado, em conformidade com as exigências da nova redação da NR-01, será válido a partir da vigência do novo texto da norma, que entra em vigor em 26 de maio de 2025.
3. Caso seja necessária a revisão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o profissional responsável do SESI poderá realizar novas visitas técnicas na empresa e exames médicos em seus colaboradores. A empresa, desde já, compromete-se a facilitar o acesso do profissional do SESI às suas dependências, podendo também indicar um profissional para acompanhar o técnico durante o processo, a fim de garantir o bom andamento das atividades e a conformidade com as exigências regulamentares.

## 13 - INTERLOCUTORES RESPONSÁVEIS

### **Comercial**

#### **Weder Carminati Teixeira**

Negócios Governamentais e Captação de Recursos  
Gerência Comercial

#### **Sistema FIEMG**

Tel.: +55 (32) 3239-2231 +55 (31) 97176 - 0873

[wcarminati@fiemg.com.br](mailto:wcarminati@fiemg.com.br) | [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)

### **Técnico**

#### **Tatiane Moreira**

Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho

SESI | Juiz de Fora - MG | Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho

#### **Sistema FIEMG**

Tel.: + 55 (32) 98414-5070

[t.moreira@fiemg.com.br](mailto:t.moreira@fiemg.com.br) | [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)

## 13-ACEITE

Estamos de acordo com a Proposta Técnica/Comercial apresentada, caso houver alteração de qualquer dos itens da presente Proposta, este documento verá ser substituído. Sendo assim, ficam revogadas desde já, as revisões anteriores desta Proposta de Atendimento.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa Contratante

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**PADRÃO DE PLANILHA DE EMPREGADOS QUE EXECUTAM ATIVIDADES**  
**CONSIDERADAS CRÍTICAS**

RELAÇÃO DE TRABALHADORES EM ATIVIDADES CRÍTICAS					SESI <i>vida</i>			
EMPRESA:	XXXXXXXXXX	CNPJ:	XXXXXXXXXX	DATA:	xx/xx/xxxx			
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		XXXXXXXXXX	CARGO	XXXXXXXXXX				
A organização atividades críticas?					SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
<p>- Se a resposta for não, é necessário preencher o cabeçalho, marcar a opção NÃO na pergunta acima, em seguida encaminhar esse formulário para a equipe do SESI via email.</p> <p>- Se a resposta for sim, é necessário preencher o cabeçalho, marcar a opção SIM na pergunta acima. Deverá ser descrito <u>apenas a relação do trabalhadores que executam atividades críticas</u> com nome completo e o cargo. No campo onde as atividades críticas são mencionadas, é necessário selecionar SIM para aquelas atividades executadas e selecionar NÃO para aquelas atividades não executadas por cada trabalhador. Em seguida encaminhar esse formulário para a equipe do SESI via email.</p>								
QUANTIDADE	NOME DO EMPREGADO	CARGO	ATIVIDADES CRÍTICAS					
			Atividade com trabalho em altura	Atividade em espaço confinado	Atividade com energia elétrica	Atividade com a condução de veículos	Atividade com equipamento de força motriz (ex: empilhadeira, ponte rolante, etc)	
1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	
2								
3								
4								
5								
6								
7								

**SESI SENAI IEL CIEMG FIEMG**

*O futuro se faz juntos*